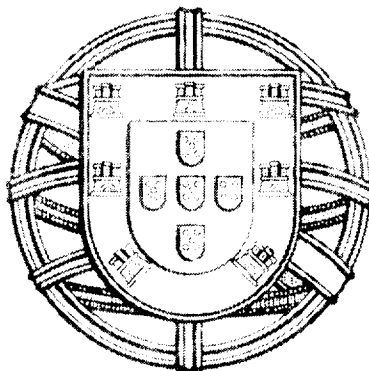




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração n.º 166/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 4 882 388 contos 6092

Ministério da Educação

Declaração n.º 167/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 574 509 contos 6095

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/91/M:

Define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei n.º 240/90, de 25 de Julho, que estabelece os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados 6097

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 38/91/A:

Altera o Decreto Regional n.º 8/78/A, de 17 de Abril, que regulamenta o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo 6097

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/91/A:

Integra a carreira de gerente dos centros de saúde da Região Autónoma dos Açores no novo estatuto remuneratório de Administração Pública 6097

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 219-B, de 23 de Setembro de 1991, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 975-A/91:

Altera o quadro de pessoal docente da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/85, de 20 de Agosto 5020-(2)

Portaria n.º 975-B/91:

Aprova o quadro provisório do pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 5020-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 166/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas no ano de 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						RUBRICAS	Em contos	
Orgânica			Func.	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Cap	Div	Sub		Código	Al			
01	01	01				GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	200	
				01.01.08		Representação	1 170	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	630	
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social		2 380
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	380	
			03			Comissão de Acompanhamento das Privatizações		
						Despesas com o pessoal:		
				01.00.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.00		Pessoal em qualquer outra situação	1 120	
				01.01.06		Representação		300
				01.01.08		Subsídios de Férias e de Natal		310
				01.01.11		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.00		Ajudas de custo		350
				01.02.04		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Bens não duradouros:		
				02.02.00		Alimentação:		
				02.02.04	B	Aquisição de refeições confeccionadas		100
				02.02.06		Consumos de Secretaria		200
				02.03.00		Aquisição de Serviços:		
				02.03.05		Locação de Outros bens	140	
			04			Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		
						Despesas com o pessoal:		
				01.00.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.00		Pessoal dos quadros	3 240	
				01.01.01		Pessoal aguardando aposentação	2 400	
				01.01.05		Subsídio de refeição	50	
				01.01.10		Subsídios de Férias e de Natal	90	
				01.01.11		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Aquisição de Serviços:		
				02.03.00		Locação de Edifícios		2 190
				02.03.03		Locação de outros bens		3 590
				02.03.05		Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	3 440	
				01.01.05		Pessoal em qualquer outra situação		5 400
				01.01.06		Gratificações	230	
				01.01.07		Representação	600	
				01.01.08		Participações e Prémios		684
				01.01.09		Subsídios de Férias e de Natal	630	
				01.01.11		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.00		Horas extraordinárias	1 680	
				01.02.02		Outros abonos em numerário ou espécie	2 500	
				01.02.05		Segurança Social:		
				01.03.00		Abono de família	10	
				01.03.02		Prestações Complementares	10	
				01.03.03		Contribuições para a Segurança Social		4 596
				01.03.04		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Bens não duradouros:		
				02.02.00		Combustíveis e lubrificantes	560	
				02.02.02		Material e Transporte-peças	200	
				02.02.07		Aquisição de Serviços:		
				02.03.00		Conservação de bens	1 200	
				02.03.02		Comunicações	1 220	
				02.03.06		Transferências correntes:		
				04.00.00		Administrações privadas:		
				04.02.00		Instituições particulares		1 600
				04.02.01		Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais		
						Comissão de Normalização Contabilística		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		2 000
			03					
			02					

Classificação						RUBRICAS	Em contos	
Orgânica			Func.	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Cap	Div	Sub		Código	Al			
01	03	02		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de Serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	2 000	
	05					Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.07		Gratificações	300	
				01.01.08		Representação	160	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	200	
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	2 500	
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social		3 630
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	230	
				02.03.00		Aquisição de Serviços:		
				02.03.06		Comunicações	240	
		02				Gabinete para a Análise do Fin.do Estado e das Empresas Públicas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença		2 400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros Serviços	2 400	
						Total do capítulo 01	29 730	29 730
02						GABINETE DE ESTUDOS ECONOMICOS		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	2 365	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	270	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços		2 636
						Total do capítulo 02	2 636	2 636
04						SECRETARIA-GERAL		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	10 200	
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		9 760
				01.01.10		Subsídio de refeição	1 150	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo	300	
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		6 000
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família	300	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.05		Roupas e calçado	310	
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	18 300	
				02.03.06		Comunicações	4 700	
				02.03.07		Transportes	700	
				02.03.08		Representação dos serviços	110	
				02.03.10		Outros serviços		4 310
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios		42 000
				07.01.07		Material de Informática		12 000
				07.01.08		Maquinaria e Equipamento		4 000
02						Encargos gerais do Ministério das Finanças		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
				04.03.01		Particulares:		
				04.03.01	A	Indemnizações-DL 74/70, de 2 de Março	42 000	
						Total do capítulo 04	78 070	78 070
05						CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL		
						Direcção-Geral da Contabilidade Pública		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.06		Comunicações	2 500	
				02.03.07		Transportes	500	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de Informática		3 000
		02				Inspeção-Geral de Finanças		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
				01.02.05	A	Dotação própria		3 800
				01.02.05	B	Dotação com compensação em receita		34

Classificação						RUBRICAS	Em contos	
Orgânica			Func.	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Cap	Div	Sub		Código	Al			
05	02	01		01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.03		Prestações complementares:		
				01.03.03	B	Dotação com compensação em receita	34	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
				02.02.06	A	Dotação própria		2 000
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	2 600	
				02.03.02		Conservação de bens:		
				02.03.02	A	Dotação própria		1 000
				02.03.05		Locação de outros bens		770
				02.03.06		Comunicações:		
				02.03.06	A	Dotação própria	1 770	
				02.03.10		Outros serviços:		
				02.03.10	A	Dotação própria	3 800	
						Total do capítulo 05	11 204	11 204
06	02					PENSÕES E REFORMAS		
				01.00.00		Segurança Social		
				01.03.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.06		Segurança Social:		
			5.02.0	01.03.06	A	Pensões de Reserva:		
				01.03.06		Classes inactivas (PSP, GMR e GF)		1 522 122
						Total do capítulo 06	-	1 522 122
10	01					DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
				01.00.00		Serviços próprios		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
			1.01.0	01.01.01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	71 000	
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo		6 000
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		65 000
						Total do capítulo 10	71 000	71 000
13	01	01				SERVIÇOS FISCAIS E PATRIMONIAIS		
						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		
				01.00.00		Serviços próprios		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01	A	Pessoal dos quadros:		
				01.01.01		Dotação c/compensação parcial em receita-D.Reg. 42//83 de 20/5 e D.L. 187/90, de 7/6		816 000
				01.01.02		Pessoal além dos quadros	680 000	
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	136 000	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		27 000
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família	22 000	
				01.03.03		Prestações complementares	5 000	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.04		Material de cultura	5 000	
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria	10 000	
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
				02.02.08	A	Dotação própria	5 000	
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.03		Locação de Edifícios	20 000	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	10 000	
				07.01.07		Material de Informática:		
				07.01.07	A	Dotação própria	27 000	117 000
				07 01 08		Maquinaria e Equipamento	40 000	
	02	01				Direcção-Geral das Alfândegas		
				01.00.00		Serviços próprios		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.01		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros		50 000
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	50 000	
	03	01				Guarda Fiscal		
				01.00.00		Serviços próprios		
				01.03.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.06		Segurança Social:		
				01.03.06		Pensões de Reserva	1 522 122	
	04	01				Instituto de Informática		
				01.00.00		Serviços próprios		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.05		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		400
				01.01.07		Gratificações	400	400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.04		Locação de material de informática		6 300
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
				04.03.01		Particulares	300	

Classificação						RUBRICAS	Em contos	
Orgânica			Func.	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Cap	Div	Sub		Código	Al			
13	04	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	6 000	
		05				Direcção-Geral do Património do Estado		
			01			Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços		926
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	926	
						Total do Capítulo 13	2 539 748	1 017 626
60						DESPESAS EXCEPCIONAIS		
						Direcção-Geral do Tesouro		
						Bonificação de juros		
			01	04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações Públicas		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
				04.01.03	A	Instituto Nacional de Habitação		500 000
				05.00.00		Subsídios:		
				05.02.00		Instituições de Crédito:		
				05.02.01		Instituições Monetárias Públicas, equiparadas ou participadas		950 000
			02			Subsídios Diversos		
				05.00.00		Subsídios:		
				05.01.00		Sociedades ou quase - Sociedades não financeiras:		
				05.01.01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas:		
				05.01.01	C	Construção Naval		200 000
				05.01.01	E	Siderurgia e Carvão - CECA	200 000	
			06			Activos financeiros		
				09.00.00		Activos financeiros:		
				09.07.00		Outros activos financeiros:		
				09.07.00	B	Execução de avais	650 000	
			07			Despesas de Cooperação		
						Outras despesas correntes:		
				06.00.00		Diversas:		
				06.03.00		Despesas de Cooperação	1 300 000	
				06.03.00	A	Activos financeiros:		
				09.00.00		Empréstimos a Médio e Longo Prazos:		
				09.06.00		Exterior		500 000
				09.06.02				
						Total do Capítulo 60	2 150 000	2 150 000
						Total do Ministério	4 682 388	4 682 388

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1991. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 167/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA		ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A
FUNC.	CP*DI*SD	CODIGO	*A*				AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
50				INVESTIMENTOS DO PLANO			
12				EDUCACAO			
12				DRES-CONSERV.E REMODEL.DO PARQUE ESCOL/SUL			
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	554		
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	3.02.0	07.01.03		EDIFICIOS			554

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO	A				
50	12	17		GEPME-DESENVOLVIMENTO DE MEDiatecas ESCOLARES			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A		GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	-	200 000	
51				IPLB-INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA			
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00			BENS DURADOUROS			
	3.02.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	2 500	-	
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	2 000	-	
	3.02.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	6 850	
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	3.02.0	07.01.03		EDIFICIOS	600	-	
	3.02.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 750	-	
61				IPVC-INSTITUTO POLITECNICO DE VIANA DO CASTELO			
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	07.01.03			EDIFICIOS			
	3.02.0	A		CREDITO EXTERNO BIRD	13 105	-	
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
	3.02.0	A		CREDITO EXTERNO BIRD	-	13 105	
69				ISEC-INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA DE COIMBRA			
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	3.02.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	4 000	-	
	3.02.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	4 000	
87				DGAE-INTERVENCOES DE EMERGENCIA			
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	3.02.0	07.01.03		EDIFICIOS	550 000	-	
88				DGES-OUTRAS INFRAESTRUTURAS ENSINO SUPERIOR			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A		DIVERSOS (A DESAGREGAR)	-	300 000	
13				FORMACAO PROFISSIONAL			
01				GEPME-FORM.CONT.DE PROF.DOS ENS.BASICO/SECUNDARIO			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A		GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	-	50 000	
TOTAL DO MINISTERIO 14					574 509	574 509	

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 26/91/M**

Define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei n.º 240/90, de 25 de Julho, que estabelece os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados.

Pelo Decreto-Lei n.º 240/90, de 25 de Julho, foram estabelecidos os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados.

Cabe agora definir as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do citado diploma.

Assim:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pelo Decreto-Lei n.º 240/90, de 25 de Julho, ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia.

Art. 2.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/87/M, de 9 de Julho.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de Outubro de 1991.

O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 25 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos

Decreto Regulamentar Regional n.º 38/91/A

Considerando a oportunidade de introduzir alterações ao diploma que regulamentou o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, designadamente no que respeita à nomeação do presidente da direcção, adequando o respectivo cargo aos princípios enformadores do estatuto do pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Assim, em execução do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 8/78/A, de 17 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A, de 2 de Maio, com a re-

dacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/90/A, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º**Nomeação do pessoal de direcção**

1 — O cargo de presidente da direcção é equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

2 —

3 — Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Juventude e Recursos Humanos, será fixada a remuneração a atribuir aos vogais que exerçam funções a tempo inteiro.

4 —

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 30 de Julho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/91/A

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, ficaram estabelecidas as novas regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, assim como a estrutura das remunerações base das respectivas carreiras e categorias.

Por seu turno, a Portaria n.º 904-A/89, da mesma data, veio fixar o valor do índice 100 para cada uma das escalas salariais.

A carreira de gerente de centro de saúde foi estabelecida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com carácter de transitoriedade, estando a respectiva área de recrutamento confinada ao disposto no n.º 2 do artigo 69.º daquele diploma. Por outro lado, o n.º 1 do mesmo artigo estabelece as categorias por que se desenvolve essa carreira e as respectivas letras de vencimento.

Deste modo, e tendo em consideração o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, importa integrar a carreira de gerente dos centros de saúde da Região Autónoma dos Açores no novo estatuto remuneratório da Administração Pública.

Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de

Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todos os gerentes providos em lugares dos quadros de pessoal dos centros de saúde da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Regras de progressão

A categoria de gerente de centro de saúde, prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, desenvolve-se de acordo com as regras de progressão definidas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Artigo 3.º

Estrutura remuneratória

1 — A categoria referida nos artigos anteriores tem a estrutura indiciária que consta do quadro em anexo.

2 — O valor do índice 100 da escala indiciária é o previsto para as carreiras do regime geral.

Artigo 4.º

Regras de transição

A integração na nova estrutura salarial faz-se de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo, porém, efeitos remuneratórios a partir de 1 de Outubro de 1989.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de Setembro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões					
			1	2	3	4	5	6
Chefia.....	Gerente de centro de saúde...	Gerente.....	295	310	330	355	380	405



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 15\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 44\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex